



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005195/2023-63**

Interessado: **FERNANDO MANUEL RIBEIRO MARTINS**

1. Trata-se de recurso interposto pelo interessado em face de multa aplicada em razão de permanência irregular.
2. Em suas alegações, sustenta que a sua permanência em território brasileiro se deu por circunstâncias excepcionais, relacionadas à impossibilidade de contato com o cônjuge, visando à dissolução do matrimônio, bem como pela expectativa de localização do referido cônjuge para dar início ao processo de divórcio. Afirma, ainda, que, apesar de possuir viagens programadas para retorno ao país de origem, não conseguiu realizá-las pelos motivos expostos. Acrescenta que se encontra em situação de vulnerabilidade econômica, apresentando declaração de percepção de Rendimento Social de Inserção, razão pela qual requer a anulação da multa aplicada ou, subsidiariamente, a sua redução ao patamar mínimo legal possível.
3. Analisando os autos, verifico que parte das alegações apresenta razoabilidade, sobretudo no que tange à justificativa para a permanência prolongada em território nacional, considerando a situação pessoal relatada e as tentativas de resolução do vínculo conjugal. Do mesmo modo, a condição socioeconômica comprovada pelo interessado constitui elemento relevante a ser considerado na dosimetria da penalidade.
4. Todavia, tais circunstâncias não afastam integralmente a irregularidade da permanência, nem ensejam a anulação da penalidade, uma vez que persiste a infração à legislação migratória aplicável.
5. Diante disso, entendo cabível o deferimento parcial do pleito, com a fixação da multa em patamar reduzido, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, fixo a multa em 762 (setecentos e sessenta e dois) dias, ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia, totalizando o montante de R\$ 3.810,00 (três mil oitocentos e dez reais).
6. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o recurso, nos termos acima delineados.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 05/06/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146449826&crc=C44501C1.
Código verificador: **146449826** e Código CRC: **C44501C1**.

